



Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que firmam entre si, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE**, assistidos pela **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO BH SHOPPING**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece normas para o funcionamento das lojas do BH Shopping, desde às 10 (dez) horas do dia 23 de dezembro até às 18 (dezoito) horas, inpreterivelmente, do dia 24 de dezembro de 2005, de forma ininterrupta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurada aos empregados, para todos os fins de direito, a opção e a faculdade do trabalho em jornada que não corresponde a sua jornada contratual, não podendo o empregado comerciário abrangido, sofrer qualquer tipo de coação direta ou indireta, tampouco, sua negativa em trabalhar em horário diverso do seu habitual poderá ser motivo de quaisquer tipos de penalidades ou constrangimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da mesma forma, fica assegurado aos lojistas do BH Shopping, a opção pela abertura ou não seu estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA

Os empregados que trabalharem em jornada noturna durante o período supra mencionado, terão direito ao recebimento de adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento), computando-se as horas noturnas trabalhadas na forma do § 1º do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista, nos termos do artigo 66 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado que laborar jornada superior a oito horas fará jus ao recebimento de horas extras com o adicional de 100%, sem prejuízo do recebimento do adicional noturno de 30%.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa fornecerá com antecedência os vales-transporte necessários para ida e vinda ao trabalho nos dias supra mencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Convencionam as partes que se, porventura algum empregado encerrar seu expediente no horário das 23 (vinte e três) horas do dia 23.12.05 até às 04 (quatro) horas do dia 24.12.05, deverá o lojista proporcionar ao mesmo transporte para o deslocamento desde o local de trabalho até a sua residência.

CLÁUSULA OITAVA

As empresas, em conjunto com a administração do BH Shopping, promoverão sorteios de brindes especificamente entre todos os empregados que trabalharem no horário de que trata a presente Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: 01 (um) FIAT UNO 0 Km, 12 (doze) televisores de 29 polegadas e 12 (doze) DVDs.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os sorteios dos brindes de que trata a presente Cláusula serão realizados no dia 24 de dezembro de 2005, na administração do BH Shopping, e contará com a presença do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

CLÁUSULA NONA

As empresas, em conjunto com a administração do Shopping, fornecerão aos empregados que trabalharem no horário especial que trata a presente Convenção Coletiva de Trabalho, um lanche na madrugada do dia 24/12/05, bem como café da manhã, no horário das 06:00 às 08:00, desse mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA

As empresas, em conjunto com a administração do Shopping, permitirão estacionamento gratuito aos clientes no horário das 22:00 horas do dia 23.12.05 às 10:00 horas do dia 24.12.05, com exceção do estacionamento "Vip", administrado por empresa terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Fica convencionado ainda que somente poderão participar do evento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que estiverem em dia com as contribuições em relação às suas respectivas entidades sindicais, sujeita a comprovação posterior, quando solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Consoante art. 625 da CLT as partes convencionam que as controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Fica estipulada a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser paga pelo lojista se houver descumprimento das obrigações previstas nessa Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o valor em favor do empregado prejudicado.

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi celebrada em 08 (oito) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2005

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
METROPOLITANA
JOSÉ ALVES PAIXÃO - PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RENATO ROSSI - PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE
HIRAM DOS REIS CORRÊA - PRESIDENTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO BH SHOPPING
CARLOS ALBERTO ROLIM - PRESIDENTE**